



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário - Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 387/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 387/2022 - Deputada Edna Macedo

Ofício nº 7172/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Edna Macedo.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

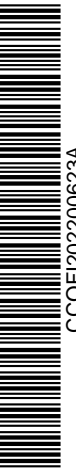
João Carlos Fernandes
Secretário Executivo - Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Gabinete do Secretário - Executivo

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por JOÃO CARLOS FERNANDES - 23/09/2022 às 16:28:18.
Documento Nº: 52941900-1977 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52941900-1977>



CCOFI202200623A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

OFÍCIO

Interessado: Deputada Edna Macedo
Assunto: RI 387, 2022

Exma. Sra. Deputada,

Trata-se de Requerimento de Informação 387, de 2022, sobre o transporte escolar gratuito em escolas estaduais, no município de Itaquaquecetuba. Isto posto, cumprimentando-a cordialmente, é o presente para expor e requerer o que segue:

1. Quem tem o direito ao transporte escolar gratuito? Qual o perfil do aluno para este tipo de benefício no estado de São Paulo?

O transporte escolar na rede Estadual de Ensino é disciplinado pela Resolução SE nº 27 de 09 de maio de 2011 e prevê:

Artigo 1º - O transporte escolar, na rede estadual de ensino, será concedido ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo/SEE-CIE, residente no mesmo município em que se localiza a escola e que seja proveniente:

I – da zona rural; ou

II – de local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo:

1. rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semáforo;

2. rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho, braços de mar, sem pontes ou passarelas;

Classif. documental

006.01.10.003



SEDUCOFI202211315A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

3. trilhas em matas, serras, morros, ou locais desertos;

4. divisória física fixa (muro ou cerca);

5. linha eletrificada;

6. vazadouro (lixão).

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo os alunos matriculados em ensino de presença flexível.

Artigo 2º - O aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.

Artigo 3º - O aluno com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola.

Artigo 4º - O transporte escolar, com presença de monitor, será fornecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, ou seja:

I - cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;

II - autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante familiar;

III - deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;

IV - surdocego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;

V – aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;

VI - cegos ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa.

Parágrafo único – A necessidade de transporte escolar, para o aluno de que tratam os incisos III a VI, e a de acompanhante para o referido no inciso II deverão ser atestadas pela área da saúde.



Artigo 5º - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelas Coordenadorias de Ensino.

Além dos critérios estabelecidos pela Resolução supracitada, a Rede Estadual de Ensino também considera para a concessão do transporte escolar, a distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros entre residência e escola (desde que seja matrícula em escola indicada pela Diretoria de Ensino e não em escola de escolha).

2. Quais são as modalidades desta gratuidade?

O transporte escolar poderá ser realizado através de contratação de frete via Diretoria de Ensino;

Por meio de frete ou frota através dos convênios celebrados com os municípios para a realização do transporte dos alunos;

Ou por meio de bilhetagem do estudante ou passe livre (a depender da legislação municipal do benefício) para os alunos com idade igual ou superior a 12 anos de idade (havendo disponibilidade de linha de transporte urbano para o atendimento).

3. O serviço é oferecido por apenas ônibus e micro-ônibus de empresas cadastradas? Esse cadastro é feito por meio de chamamento público ou pelo procedimento licitatório?

O serviço é realizado apenas por veículos que atendem aos critérios estabelecidos nos termos dos editais de licitação dos procedimentos licitatórios.

4. Quais são as empresas conveniadas e/ou contratadas pela Secretaria Estadual de Educação, especificamente, que prestam o serviço na rede pública de Educação na região de Itaquaquecetuba?

Atualmente, a Diretoria de Ensino Região Itaquaquecetuba possui 09 (nove) contratos de transporte vigentes, com as empresas:

LUCIA TIEMI MUKAI DE MIRANDA - ME

EXPRESSO JAGUAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CESAR REIS TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
EPP

Transporte Vitória LTDA



NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES
EIRELI

5. Qual faixa etária é atendida pelo transporte escolar gratuito, tanto por ônibus quanto por micro-ônibus concessionados, no estado de São Paulo?

O transporte escolar é ofertado a todos os alunos em idade educacional, com matrícula ativa em unidade escolar de Rede Estadual de Ensino e que se enquadre nos critérios da Resolução SE nº 27 de 09 de maio de 2011.

6. Por que foi indeferido o direito à gratuidade de transporte escolar para os alunos da E. E. Parque Piratininga 2? A referida escola estadual fica situada na Rua Joaquim Serra, 110 - Parque Piratininga, Itaquaquecetuba, São Paulo?

Em diligência realizada junto à Diretoria de Ensino Região Itaquaquecetuba (responsável pela jurisdição da E.E. Parque Piratininga 2) e gestora dos contratos de serviço de transporte escolar, fomos informados que não houve indeferimento do transporte para os alunos da referida escola. Atualmente, os alunos da E.E. Parque Piratininga 2 estão sendo transportados pela empresa Nexprime Locadora de Veículos e Transportes Eirelli, por meio do contrato emergencial nº 14 /2022 – Processo 27131/2022.

Valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência as nossas expressões pessoais da mais perfeita estima e elevada consideração.

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

Prof Hubert Alquéres
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário

